

- Cópia -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**
Dr. Gustavo Souto Maior Salgado
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
Brasília/DF -CEP: 70.750-543

Ref.: Concessão de Licença

Processo nº: 190000706/2004

**ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.102/0001-71, sediada na SCLRN 712 Bloco B Loja 42, Brasília/DF, CEP: 70.760-512, representado por seu Presidente, Engº Rogério Costa de Araújo Pereira e Diretor Financeiro, Sr. Joaquim Barcelos dos Passos e **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.401/0001-06, sediado na SCLRN 712 Bloco B Loja 42, Brasília/DF, CEP: 70.760-512, representada por seu Síndico: Rogério Costa de Araújo Pereira e Sub-Síndico: Joaquim Barcelos dos Passos, vêm, respeitosamente perante V.Exa., informar o seguinte: devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 190000706/2004 e no Processo de Regularização nº 111.001.668/02, vem, respeitosamente perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

1. Os autos do Processo Administrativo nº 190000706/2004 foram encaminhados ao IBRAM em data de 27/04/2010, para análise do pedido formulado pelos ora Requerentes, no sentido de ser concedida licença em favor do Condomínio Residencial Tomahawk e o Processo Administrativo nº 111.001.668/2002 encontra-se no NUJUR/TERRACAP.

2. Informam os Requerentes que tramita perante a r. Vara do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, a Ação de Oposição nº 2004.01.1.054067-5 que, aguardava pronunciamento definitivo da perícia determinada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Carlos Divino, que teve por objetivo ser efetivado o levantamento completo da cadeia dominial referente à área especificada nos presentes autos administrativos.



3. **Registre-se, por oportuno que, em data de 18/11/2010, o Sr. Perito Oficial designado pelo MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, apresentou nos autos da Oposição acima descrita, o laudo pericial, que não deixa qualquer dúvida, quanto a existência de terras de domínio particular, existentes na Fazenda “BREJO ou TORTO, aonde se encontra localizado a área de propriedade do Condomínio Residencial Tomahawk (vide laudo em anexo).**

4. **No Laudo Pericial em anexo, o Sr. Perito ainda afirma que tão somente o Condomínio Residencial Tomahawk apresentou documentação comprobatória da compra e venda da gleba de terras em que será implantado o mencionado Condomínio.**

DIANTE DO EXPOSTO, em virtude do fato novo acima apresentado, as conclusões do Laudo Pericial em anexo, deverão ser levadas em consideração, por esta r. órgão ambiental, quando da análise dos presentes autos administrativos, principalmente o fato de que a TERRACAP não possui título de domínio da área objeto de análise, bem como o Condomínio/Requerente foi a única parte processual que apresentou contrato de compra e venda da área de sua propriedade, em que será efetivamente implantado o Condomínio Residencial Tomahawk.

Espera deferimento.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2010.

| | |
|-----------------------|-------------------|
| RECEBIDO/IBRAM | |
| Tipo Documento: | PEQ |
| Data: | 07/12/10 às 14 hs |
| Matrícula: | 188373-8 |
| Sanidade: | PH |
| Protocolo: | 888.004.449/10 |


ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK

**Presidente: Rogério Costa de Araújo Pereira
Diretor Financeiro: Joaquim Barcelos dos Passos**


**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK
Síndico: Rogério Costa de Araújo Pereira
Sub-Síndico: Joaquim Barcelos dos Passos**